

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 19/2023 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA INSTALAR O SISTEMA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL CONFORME PROJETO, JUNTO A EMPRESA CREDENCIADA BELLA SALA ESTOFADOS LTDA ME, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, BAIRRO SCHEID, A QUAL FOI A VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 80/2022 CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO E OU PERMISSÃO N.4/2022 PARA USO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, CONFORME COM A LEI MUNICIPAL N. 1398/2022.

ATA DE JULGAMENTO DE DECISÃO REFERENTE OS RECURSOS APRESENTADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO N. 05/2023 TP01/2023 OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA INSTALAR O SISTEMA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL CONFORME PROJETO, JUNTO A EMPRESA CREDENCIADA BELLA SALA ESTOFADOS LTDA ME, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, BAIRRO SCHEID, A QUAL FOI A VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 80/2022 CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO E OU PERMISSÃO /2022 PARA USO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, CONFORME COM A LEI MUNICIPAL N. 1398/2022. As 10:00 horas do dia 10/03/2023, reuniu-se a presidente da comissão permanente de licitações Sra. Débora Paula Bittencourt Krindges e membros da comissão nomeados pelo Decreto nº 217/2022 de 28/04/2022, para análise dos recursos apresentados tempestivamente no prazo concedido pelas empresas, PIENERGY LTDA enviado em 24/02/2023, e das empresas SS SUPRIMENTOS LTDA, GERASSOL ENERGIAS INTELIGENTES LTDA e ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA enviados em 01/03/2023. Registra-se que o recurso da empresa de IVO JOSÉ LUDWIG ME, não foi acolhido por ter sido enviado fora do prazo concedido, ou seja, a data de julgamento de habilitação ocorreu em 22/02/2023, foi concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de recursos o qual encerrou no dia 01/03/2023 e em seguida foi concedido o prazo de mais 05(cinco) dias úteis para a apresentação das contra razões, o qual encerrou no dia 08/03/2023. E o recurso da empresa de IVO JOSÉ LUDWIG ME foi enviado na data de 08/03/2023, sendo intempestivo. Registra-se que os recursos que foram recebidos tempestivamente, foram encaminhados para as demais empresas participantes para apresentar as contra razões, porém não o fizeram, findos os prazos, foram encaminhados ao jurídico do município para análise e emissão de parecer. Dos fatos: A empresa PIENERGY LTDA apresentou recurso contra a decisão da Comissão, que a inabilitou por apresentar o Acervo(CAT) sem registro de atestado, onde alega excesso de formalismo, e relata que apresentou o Atestado de Capacidade Técnica de obra realizada para a empresa de JOSE CORREA DOS SANTOS ELÉTRICA ME, comprovando a aptidão através de qualquer um dos documentos citados no item Qualificação Técnica. A empresa PIENERGY LTDA, apresentou o atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa de JOSÉ CORREA DOS SANTOS ELETRICA ME, pessoa jurídica, porém sem o devido registro junto ao CREA/SC, não apresentou o CAT registrado desse atestado, e apresentou Certidão de Acervo Técnico CAT das contratantes: STEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME e FRANCIANE RUBIA CORTI, do profissional ALEX JUNIOR PITON sem registro de atestado, estando em desacordo com o que dispõe o Edital. A empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA apresentou recurso contra a decisão da Comissão, que a inabilitou por apresentar o Acervo(CAT) sem registro de atestado, onde apresentou Atestado de Capacidade Técnica das empresas CAMAROTTO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e J. B. PNEUS LTDA e as Certidões de Acervo Técnico apresentou relativo aos Atestados apresentados, porém sem o REGISTRO dos Acervos no respectivo órgão competente, conforme constado em Ata pela comissão. E menciona também que é vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. Ressalta-se que a Comissão a inabilitou por ter apresentado as Certidões de Acervo Técnico CAT (SEM REGISTRO DE ATESTADO), onde deveria ser apresentado Certidão de Acervo Técnico (CAT COM REGISTRO DE ATESTADO), em momento algum foi exigido que o CAT deveria ser em nome da pessoa jurídica. A empresa GERASSOL ENERGIAS INTELIGENTES LTDA apresentou recurso contra decisão da Comissão por ter sido inabilitada por apresentar por os Acervos (CAT) sem registro de atestado. Menciona que o Atestado é o documento emitido pelo contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado) que certifica a execução satisfatória do serviço, assim como detalha a execução da obra e indica o profissional responsável; já a CAT é o documento que comprova o registro daquele Atestado no CREA e que constitui o acervo do profissional, portanto, a CAT é o documento legítimo que pode ou não ser acompanhado do Atestado. Constata-se que a empresa GERASSOL ENERGIAS INTELIGENTES LTDA apresentou várias certidões de acervo Técnico - CAT, umas de pessoa física e outras de pessoa jurídica, porém todas consta o seguinte (CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO), onde deveria constar (CAT COM REGISTRO DE ATESTADO). Em relação ao item Qualificação Técnica, o Edital dispõe o seguinte: - Comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Comprovando por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional) Da forma que as Certidões de Acervo Técnico - CAT das

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 19/2023 (Sequência: 2)

empresas: GERASSOL ENERGIAS INTELIGENTES LTDA, ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA e PIENERGY LTDA foram apresentadas, está claro de que não atendem o Edital no quesito devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Conforme análise jurídica, segundo o que consta na página do CREA, a Certidão de Acervo Técnico sem Registro de Atestado " não tem a finalidade de registrar Atestado para participação em concorrência pública (Lei 8.666/93). A CAT com registro de atestado tem por objetivo atender ao estabelecido no art. 30 da Lei 8.666/93, visando qualificar tecnicamente empresas em licitações por meio do acervo técnico dos profissionais integrantes da equipe técnica. A empresa SS SUPRIMENTOS LTDA apresentou recurso por ter sido inabilitada por não apresentar a Negativa do FGTS da empresa participante, onde apresentou de outra empresa (AIMANT ENGENHARIA LTDA); estando em desacordo com o Edital. Onde alega que a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. O processo licitatório é conduzido com isonomia, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório, todas as participantes tiveram acesso ao edital e as exigências para habilitação e ainda de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações dispõe o seguinte: Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. E o fato é que a empresa SS SUPRIMENTOS LTDA não apresentou a Negativa do FGTS, onde apresentou equivocadamente a Negativa do FGTS de outra empresa, e nesse caso não atendeu o Edital. Diante dos fatos, esta Comissão indefere os recursos apresentados, mantém a decisão pela inabilitação das empresas PIENERGY LTDA, SS SUPRIMENTOS LTDA, GERASSOL ENERGIAS INTELIGENTES LTDA e ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA e encaminha ao chefe do poder executivo para tomada de decisão.

São Bernardino, 10 de Março de 2023

COMISSÃO:

DEBORA PAULA BITTENCOURT KRINDGES - - Presidente da Comissão de Licitação
LUCAS CENI - - MEMBRO
LUIZ CARLOS NEGRI - - MEMBRO
JULIANO DA SILVA - - SUPLENTE